

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.258/2006 que Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares e Fretamento do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 024/2025, de autoria do Vereador **Emerson Dalpasqual**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Insere o Inciso III no art. 12 da Lei Municipal de nº 1.258/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** (...)

III - Veículos ônibus e micro-ônibus terceirizados deverão ter idade máxima de até 20 (vinte) anos.”

Art. 2º Insere o § 4º no art. 12 da Lei Municipal de nº 1.258/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 4º O disposto no Inciso III do artigo 12 desta Lei será exigido nos processos licitatórios realizados após a data de sua publicação, devendo constar expressamente nos editais e contratos firmados para a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares e fretamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos 16 de setembro de 2025.

Emerson Dalpasqual
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.258/2006, que regulamenta o serviço de transporte coletivo de escolares e fretamento no Município de Dois Vizinhos, inserindo dispositivo que estabelece idade máxima de até 20 (vinte) anos para os veículos ônibus e micro-ônibus terceirizados utilizados na execução do serviço.

A medida busca garantir maior segurança e confiabilidade no transporte dos usuários, especialmente dos estudantes que dependem do transporte escolar para deslocamento diário. Embora veículos antigos possam estar em condições de uso, é inegável que, com o passar dos anos, há maior risco de falhas mecânicas, aumento na emissão de poluentes e elevação dos custos de manutenção.

Ao estabelecer um limite de idade, cria-se um parâmetro objetivo que contribui para a renovação gradual da frota, incentivando a utilização de veículos em melhores condições de conservação, eficiência e conforto. Tal iniciativa está em consonância com boas práticas de mobilidade e com a responsabilidade do Poder Público em zelar pela qualidade e segurança do transporte coletivo prestado à população.

Importante destacar que a exigência prevista nesta Lei não afetará os contratos em vigor, aplicando-se apenas aos futuros processos licitatórios. Assim, assegura-se a previsibilidade e o equilíbrio contratual, evitando impactos imediatos aos prestadores de serviço, mas garantindo avanços significativos a médio e longo prazo.

Diante do exposto, a presente alteração legal representa um aprimoramento da legislação municipal, promovendo mais segurança, qualidade e eficiência ao transporte escolar e de fretamento, em benefício de toda a comunidade de Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos 17 de setembro de 2025.

Emerson Dalpasqual
Vereador Proponente